



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 676

00183
PIQUETA



CD/15249.32868-60

DATA
23/06/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO WEVERTON ROCHA – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se art. 1º da MP 676/2015, para alterar o §1º do art. 29-C da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º. O fator previdenciário de que trata o *caput* vigorará até 31 de dezembro de **2020**.

I – A prorrogação da vigência do fator previdenciário ficará sujeita à apresentação de estudo, da Previdência Social, que justifique de forma inequívoca a sua manutenção.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é delimitar o tempo de vigência do fator previdenciário até o ano de 2020, de forma a permitir a opção de não incidência desse fator no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição, quando o total resultante da soma da idade e do tempo de contribuição do segurado for de, respectivamente, 95 e 85 pontos para o homem e mulher.

Porém, considera-se que, diante de fatores como o aumento da expectativa de vida da população e da possibilidade de que a mudança provocaria rombo nos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seria recomendado que a proposta fosse acompanhada de estudo sob a responsabilidade da Previdência Social justificando, de

forma inequívoca, a necessidade e os termos em que a prorrogação deverá ocorrer.

Ressalta-se ainda que tal exigência é de fundamental importância para que o trabalhador brasileiro não seja prejudicado no momento da concessão da aposentadoria a que faz jus, especialmente depois de ter atingido o tempo de contribuição exigido pelo inciso I, § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

ASSINATURA

Brasília, 23 de junho de 2015.



CD/15249.32868-60